



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

Certifico para os fins de concessão de Utilidade Pública Municipal, na forma da exigência legal contida na Lei Municipal nº 439/2006, que o Comercial Futebol Clube, inscrito no CNPJ 27.374.404/0001-00, exerce regularmente as atividades destinadas em seu estatuto no município de Fundão, ininterruptamente desde sua fundação, em 28 de abril de 1977.

SANDRO KUSTER

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.374.404/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1977
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL FUTEBOL CLUBE DE FUNDÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 225	COMPLEMENTO
CEP 29.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FUNDÃO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2019** às **10:50:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Leis 4847/93 / Lei 6670/01) = R\$ 141,98
Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J/ES n. 677/02) = R\$ 14,27
Lei 6670/01 e Ato T.J/ES n.678/02= R\$8,22
LEI Nº 595/2011) =R\$7,07
..... R\$ 171,54

A Escrevente Autorizada:



Protocolo de Fiscalização 022962.XPZ1205.00314
Verifique a Autenticidade em www.tjes.jus.br

Ata da assembleia geral para eleição dos 20 (vintes) membros do conselho deliberativo; Eleição do Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo e Eleição do Presidente e vice-presidente do conselho fiscal, do Comercial Futebol Clube, para o biênio 2019/2020. Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nas dependências do Estádio Manoel de Almeida Matos, primeira convocação prevista para as 19:00 (dezanove) horas e por não ter atingido o quórum mínimo exigido na primeira convocação, a segunda convocação iniciou-se as 19:30 (dezanove e trinta) horas, respeitando todos os termos do Edital de convocação e Estatuto Social e havendo quórum suficiente, reuniu-se os sócios do Comercial Futebol Clube, comparecendo e assinando a ficha de presença, os sócios: Ademir Loureiro de Almeida; Ademilton Roque Tonini; Adonias Loureiro de Almeida; Altamir Loureiro de Almeida; Anderson Pedroni Gorza; Estácio Rodrigues; Gedilson Fraga Lirio; Gleidson Demuner Patuzzo; João Batista de Souza; Joel Felício da Conceição; Leolino da Costa Netto; Luciano Ferreira Broetto; Marcos Tadeu Totola Vieira Rosa; Robson Garcia e Valmir Casoti, para a realização dos trabalhos referentes a eleição dos 20 (vintes) membros do conselho deliberativo Eleição do Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo e Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, do Comercial Futebol Clube, para o biênio 2019/2020. Para abrir os trabalhos, assumiu a mesa o Sr. Gleidson Demuner Patuzzo, Presidente do Conselho Deliberativo, convidando para secretariar os trabalhos o Sr. Robson Garcia, Secretário Geral do Conselho Deliberativo, que então fez a leitura do Edital de Convocação. Em seguida iniciou-se a votação para os membros do Conselho Deliberativo, sendo entregue a cada sócio uma cédula de votação. Após apuração foi composto o seguinte Conselho Deliberativo: Ademir Loureiro de Almeida; Ademilton Roque

Tonini; Adonias Loureiro de Almeida; Adriano Pandolfi; Altamir Loureiro de Almeida; Anderson Pedroni Gorza; Carlos Edi de Oliveira; Estácio Rodrigues; Geraldo Broseghuini; Gedilson Fraga Lirio; Gleidson Demuner Patuzzo, João Bad de Souza; Joel Felício da Conceição; Teolino da Costa Netto; Luciano Ferreira Broeto; Marcos Tadeu Totola Vieira Rosa; Renato Ribeiro Garcia; Robson Garcia; Valmir Casoti e Walmir Pandolfi. Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos referentes a eleição para Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo, sendo eleito por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Sr. Gleidson Demuner Patuzzo para Presidente do Conselho Deliberativo e Robson Garcia como Secretário Geral, os quais tomaram posse e assumiram os trabalhos da nova gestão (biênio 2019/2020). Imediatamente após, iniciaram os trabalhos para registro das chapas interessadas a concorrerem as eleições para Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal do Comercial Futebol Clube, para o biênio 2019/2020, sendo que a mesa registrou apenas o recebimento de uma única chapa para concorrer às eleições, com a seguinte composição: Presidente Ademir Loureiro de Almeida; Vice-Presidente Anderson Pedroni Gorza; Conselho Fiscal: Adonias Loureiro de Almeida; Joel Felício da Conceição e Marcos Tadeu Totola Vieira Rosa. Iniciando-se a votação por aclamação foi eleita por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes a chapa inscrita. Em seguida, foi solicitado ao Sr. Robson Garcia, Tesoureiro, para apresentar os relatórios da prestação de contas da gestão anterior sendo prestados alguns esclarecimentos sobre a situação do clube e a atual situação financeira, a qual foi aprovada por todos os presentes. Concluída a prestação de contas, pediu a palavra o Sr. Altamir Loureiro de Almeida, presidente da gestão anterior, o qual agradeceu a confiança que lhe fora depositada durante todos os anos em que foi eleito presidente do Comercial Futebol Clube, oportunidade que esclareceu acerca da impossibilidade de permanecer na presidência por questões de saúde, já que atualmente é hipertenso, além de apresentar quadro de depressão profunda. Concluído o momento dos agradecimentos o Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Gleidson Demuner Patuzzo, da posse ao Sr. Ademir Loureiro de Almeida e ao Sr. Anderson Pedroni Gorza como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme termo de posse a seguir.

em 12 e dezanove, nas dependências do Estádio Manoel de Almeida Matos, formou-se a cerimônia da posse do Diretor Presidente do Comercial Futebol Clube, Sr. Ademir Loureiro de Almeida, e o Sr. Anderson Pedroni Gorza, vice-Presidente, para o biênio 2019/2020, para constar lavrei o presente termo de acordo com o disposto no Estatuto Social o qual vai assinado ao final pelo Presidente e Secretário Geral do Conselho Deliberativo, juntamente com os empossados. Em seguida foi dada a palavra ao Presidente eleito, o Sr. Ademir Loureiro de Almeida, o qual agradeceu a todos pela confiança, parabenizando ainda a gestão anterior pelo belíssimo trabalho executado. Informa ainda que no presente momento apenas poderá indicar o nome de Sr. Robson Garcia para compor o cargo de tesoureiro na diretoria executiva (2019/2020), mas que em breve informará toda a diretoria. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo, o sr. Gleidson Demuner Patuzzo, solicitou a votação de todos e relatou acerca da dificuldade de atingir quórum mínimo nas reuniões dos trabalhos, já que os atuais sócios não comparecem quando convocados, oportunidade que sugeriu a ampliação do quadro societário. Solicito a palavra o Conselheiro Adonias Loureiro de Almeida, reprimou a necessidade de cobrança de mensalidade dos associados e sugeriu a votação acerca da proposta de ampliação do quadro societário. Posta a questão em votação, restou aprovado pela unanimidade dos presentes, que cada sócio terá a possibilidade de indicar até 05 (cinco) nomes para disputarem as vagas e integrarem o qual social, os quais deverão ser submetidos a uma votação pelos membros do conselho deliberativo, sendo os mais votados integrados ao quadro social, de acordo com o número de vagas ainda a ser definido. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, eu Robson Garcia Secretário Geral do Conselho Deliberativo lavrei a presente ata que por mim e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e todos os Conselheiros presentes segue assinada.

Vahmir Casati

 Anderson Pedroni Gorza

 Gleidson Demuner Patuzzo

 Adonias Loureiro de Almeida

 Robson Garcia

 LEOLINDO OLIVEIRA COSTA NETO

 CARTÓRIO FUNDADOES (multiple stamps)



Cartório de Notas e Registro Civil da Sede de Fundaç
 R. Coronel Herminio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Tel.(27)32671117

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROBSON GARÇA, GLEIDSON
 DEMUNER PATUZZO, ADEMIR LOUREIRO DE ALMEIDA, e Jou fé. Em Teste
 da verdade. Fundão-ES, 31/05/2019-11:18:01.Cód.:00041740-03.

TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA - Escrevente Autorizada
 Selo: 024034.FSO1902.01786. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 16,06 Taxas: R\$ 4,86 Total: F\$ 20,91.



CARTÓRIO FUNDAÇÃO

CARTÓRIO FUNDAÇÃO

CARTÓRIO FUNDAÇÃO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

09
[assinatura]

Art. 1º - O COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, fundado em 28.02.76, com sede na cidade de Fundão - E.S. e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, é uma entidade sem-fins lucrativos e tem por finalidade:

- a) - difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e quadra entre os seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino;
- b) - proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) - filiar-se à Liga;
- d) - ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos, observado na legislação em vigor.

Parágrafo único - As cores do clube são BRANCA e PRETA, no símbolo, bandeira e uniformes, conforme modelos anexos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de 18 anos;
- b) anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, jun

- c) - anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 anos;
- d) - não portar doença infecto-contagiosa ou neuro-psíquica;
- e) - não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Art. 3º - São direitos dos sócios:

- a) - frequentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) - participar das Assembléias Gerais;
- c) - votar e ser votado;
- d) - fazer representação ao Conselho Deliberativo;
- e) - recorrer, dentro de 30(trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) - convidar pessoas amigas para visitar o clube mediante autorização prévia de um diretor;
- g) - convocar, com o apoio de 1/5 (um quinto) dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembleia Geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes;
- h) - apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios existentes.

Art. 4º - São deveres dos sócios:

- a) - pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) - respeitar o presente Estatuto regulamento interno e a legislação em vigor;
- c) - apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) - comunicar a mudança de residência e de estado civil;
- e) - não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da Diretoria;

- g) - comparecer às Assembléias Gerais;
- h) - indenizar o clube de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenham sido dados por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;
- i) - informar aos dirigentes qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto;
- j) - praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 5º - Os poderes diretivos do clube cabem os seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal e
- d) - Diretoria.

Parágrafo único - Não receberão remuneração os membros diretivos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo, no mínimo, um ano como associado.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, de dois em dois anos no mês de dezembro para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, a

do art. 6º deste Estatuto, ou ainda, por promoção de
1/5 (um quinto) dos sócios em caso de extinção ou fu-
são, conforme disposto no art. 111 § 2º do Decreto nº
80.228, de 25/08/1977.

Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita mediante avi-
so fixado em locais visíveis da sede e por Edital de Convo-
cação publicado na imprensa, com 8(oito) dias, no mínimo, de
antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que
constem do Edital de Convocação, cabendo a presidência dos
trabalhos, ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto.

§ 1º - Na falta do Presidente, será ele substituído pelo
Vice-Presidente, que também não terá direito a voto.

§ 2º - Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembléia in-
dicará quem deverá presidí-la.

Art. 10 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira
convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos
sócios existentes.

Art. 11 - Não havendo número suficiente para o estabelecimento do
"quorum" será feita uma segunda convocação, uma hora depois,
sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número
de sócios presentes.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, des-
de que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto
simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

a) - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho De-
liberativo;

b) - deliberar sobre a extinção, fusão do clube e destino
dos bens que compõem seu patrimônio social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

13
[Handwritten signature]

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos por Assembleia Geral, entre sócios nas condições do art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser aumentado na proporção de 20 (vinte) membros para cada 1.000 associados, não podendo exceder a 300 (trezentos) conselheiros.

§ 2º - 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados (art. 110 §4º do Decreto 80.228).

Art. 16 - O mandato de membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto os casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) - ordinariamente, na primeira quinzena do mês de JANEIRO .DE.CADA.ANO..., para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de dois..... em dois.....anos, no mês de NOVEMBRO..... para eleição do seu Presidente e Secretário, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

b) - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente por solicitação da Diretoria, por convocação do Conse-

-2-

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de (cinco) dias.

Art. 21 - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - resolver qualquer reforma deste Estatuto;
- b) - deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - deliberar sobre os recursos interpostos pela Diretoria;
- d) - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- e) - intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente;
- f) - aplicar mensalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretores do clube, desde que os interesses da Associação assim o exijam.
- g) - apreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, no tocante à reformulação do presente Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para re-
formulação deste Estatuto;
- g) - reunir-se mensalmente.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 24 - O Comercial Futebol Clube, será administrado por uma Direto-
ria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral,
1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e
Diretor Esportivo.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente da diretoria
serão eleitos pelo Conselho Deliberativo ,
com o mandato de 2 (dois) anos, na forma
do art. 19, letra "a", sendo que os demais
membros, de sua livre escolha, podendo,
ainda, se o clube necessitar, criar outros
departamentos, nomeando seus diretores e
comissões auxiliares.

Art. 25 - A diretoria, com as restrições deste Estatuto, terá poderes
amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já es-
tabelecidos e reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, uma vez cada quinzena;
- b) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante
convocação do seu Presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) - fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) - resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e
aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao dis-
posto neste Estatuto;
- c) - admitir, demitir e licenciar empregados;
- d) - promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas
do clube afetando a despesa;

15
DUE

16
Art. 27 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativos ao exercício em que findou o mandato.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) - representar o clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) - presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) - assinar, juntamente com Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- d) - executar os atos da administração;
- e) - criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- f) - cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) - presidir as Assembléias Gerais.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) - dirigir o expediente da secretaria do clube;
- b) - lavrar e subscrever os atos da Diretoria;
- c) - assinar e expedir convites de participação aos sócios.

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - auxiliar o secretário geral nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

17
Gru

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - responder pelo movimento da tesouraria;
- b) - manter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes ao clube;
- c) - passar recibos das importâncias recebidas;
- d) - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do clube;
- e) - depositar, em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pelo diretoria, as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 2(dois) salários mínimos;
- f) - providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- g) - efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- h) - comunicar à Diretoria o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- i) - providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos da letra "g" acima.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referência à eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos de futebol;

- c) - apresentar à Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;
- d) - tomar conhecimento de todas as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado;
- e) - organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
- f) - acompanhar as equipes de futebol amador do clube, nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- g) - requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
- h) - orientar, na falta de quem o faça equipes infantil juvenil e feminina.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação.

§ 1º - A pena de suspensão é de 8(oito) a 9(nove) dias, de acordo com a natureza da infração;

§ 2º - Os sócios reincidentes na pena de suspensão serão eliminados por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, inclusive no tocante à sua administração conforme art. 22 alínea "g", desde que a proposta de alteração seja apresentada por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 50 (cinquenta) associados quites com

- Art. 38 - Aprovada a proposta aprovando o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para homologação. 19
- Art. 39 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.
- Art. 40 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome do clube.
- Art. 41 - O mandato da Diretoria estende-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.
- Art. 42 - É proibida, nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos.
- Art. 43 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.
- Art. 44 - O Comercial Futebol Clube, somente será dissolvido em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, cabendo, entretanto, a possibilidade de convocá-la, a 1/5 (um quinto) dos sócios, conforme disposto no art. 111, § 2º, do Decreto nº 80.228, de 25/8/77.
- Parágrafo único - Dissolvido o clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado à associações beneficentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 45 - A Assembléia Geral, elegerá os membros do Conselho Deliberativo, e estes, passarão imediatamente à eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Art. 46 - Eleito o Presidente do Conselho, o clube tem 30 (trinta) dias

Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 19, sendo que os demais membros da diretoria serão nomeados pelo Presidente da Diretoria, na forma do art. 24 deste Estatuto.

Art. 47 - O presente Estatuto, devidamente adaptado e aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em 15 de dezembro de 1983, passará a vigorar na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe a lei.

Samuel S. Rosa

Presidente do Conselho Deliberativo

Carly Ed. de Oliveira

Secretário do Conselho Deliberativo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

(1º OFÍCIO)

COMARCA DE IBIRACU - E. SANTO

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que o presente Estatuto foi registrado nesta data, neste Cartório, no livro A-1, fls. 58, sob o nº 01, de ordem, nos termos em que aqui se acha redigido.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiracu/MS, 17 de abril de 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO